



**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**108 - Apelação Criminal N.º 0228447-71.2020.8.06.0001 – 4.ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Paulo Roberto da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 01 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão, mais 166 (cento e sessenta e seis) dias-multa, bem como substituindo, de ofício, a pena privativa de liberdade aplicada por duas restritivas de direito a serem especificadas na audiência admonitória, nos termos do voto do Relator.”

**109 - Apelação Criminal N.º 0230814-68.2020.8.06.0001 – 10.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: T. C. F.

Apelante: D. O. de B..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* M. P. E..

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**110 - Apelação Criminal N.º 0240749-35.2020.8.06.0001 – 1.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Raphael da Silva Monteiro

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* Ministério Público Estadual

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses de reclusão, mais 13 (treze) dias-multa, e a substituindo, de ofício, por duas restritivas de direitos, nos termos do voto do Relator.”

**111 - Apelação Criminal N.º 0789972-07.2014.8.06.0001! – 13.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jefferson Bruno Araújo Correia.

Apelante: Gabriel Costa Freitas.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

*Custos legis:* Ministério Público Estadual.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena de multa de cada um dos apelantes para o patamar de 13 (treze) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**112 - Apelação Criminal N.º 1027107-60.2000.8.06.0001 – 12.ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: F. de A. X. da C.

Defensoria Pública do Estado do Ceará

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

*Custos legis:* M. P. E.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.”

**113 - Apelação Criminal N.º 0035360-97.2013.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Alexandre Abreu dos Santos Júnior.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Luís Otávio Prudêncio de Oliveira.

Advogado: José Nogueira Granja Neto (OAB/CE: 8918).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos e negou provimento ao de Luís Otávio Prudêncio de Oliveira e deu provimento ao de Alexandre Abreu dos Santos Júnior, reduzindo a fração de aumento da pena na terceira fase da dosimetria para 1/3 (um terço); com extensão, de ofício, para aquele recorrente; nos termos do voto da Relatora.”

**114 - Apelação Criminal N.º 0111645-58.2018.8.06.0001 - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Carlos Alberto Ferreira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e deu parcial provimento, reconhecendo a atenuante da confissão e compensando-a com a agravante da reincidência; reduzindo a pena do apelante para 07 (sete) anos de reclusão e 40 (quarenta)



dias-multa, mantendo o regime inicialmente fechado, nos termos do voto da Relatora.”

**115 - Apelação Criminal Nº 0111730-10.2019.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Francisco Jonata Maciel Ferreira.

Apelante: Adriano Silvestre da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os recursos e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**116 - Apelação Criminal Nº 0114443-26.2017.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Diego Alves da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e deu provimento, excluindo a causa de diminuição de pena do §4º do art. 33 da Lei nº 11.343/06, recalculando a pena do apelado para o crime de tráfico de drogas para 05 (cinco) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 580 (quinhentos e oitenta) dias-multa; totalizando 07 (sete) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 600 (seiscentos) dias-multa, em razão do concurso material de crimes com o art. 14 da Lei nº 10.826/03, nos termos do voto da Relatora.”

**117 - Apelação Criminal Nº 0124815-63.2019.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Samara da Silva Monteiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento para absolver ambos os acusados do crime de associação para o tráfico previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006, e em consequência reduzir a pena da apelante SAMARA DA SILVA MONTEIRO, de 9 (nove) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 1.383 (mil, trezentos e oitenta e três) dias-multa para 5 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, com extensão, *ex officio*, ao corréu VICTOR DA SILVA PONTES, nos termos do voto da Relatora.”

**118 - Apelação Criminal Nº 0125474-72.2019.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Daniel Silveira Lima de Andrade.

Advogado: Raul Abreu Cruz Carvalho (OAB CE: 29917/).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**119 - Apelação Criminal Nº 0126736-28.2017.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Juan Lima dos Santos.

Advogado: Antônio Marcos Oliveira Tabosa (OAB/CE: 29766).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o apelo e negou provimento; nos termos do voto da Relatora.”

**120 - Apelação Criminal Nº 0126749-90.2018.8.06.0001 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Luís Djacy Rodrigues de Sousa Júnior.

Advogado: Jorge Roberto Alves (OAB/CE: 20955).

Advogado: Leandro Alves Ferreira (OAB/CE: 34103).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Katiana Facó Studart.

Advogado: Fabricio Maranhão Candoia de Araújo (OAB/CE: 29697).

Advogado: Arthur Leite Lomônaco (OAB/CE: 28835).

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, tão somente para reduzir a pena privativa de liberdade do apelante, de 22 (vinte e dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão para 21 (vinte e um) anos de reclusão, nos termos do voto da Relatora.”

**121 - Apelação Criminal Nº 0128173-36.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Leonardo Nascimento de Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, para acolher a preliminar levantada e revogar a prisão preventiva decretada na sentença, bem como, no mérito, reduzir a pena aplicada ao recorrente, de 10 (dez) anos, 7 (sete) meses e 7 (sete) dias de reclusão e detenção e 915 (novecentos e quinze) dias-multa para 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 15 (quinze) dias de reclusão, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de detenção e 764 (setecentos e sessenta e quatro) dias-multa. Determinou a expedição em prol do apelante o competente alvará de soltura, se por outro motivo não se encontrar preso, nos termos do voto da Relatora.”

**122 - Apelação Criminal Nº 0135430-49.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**



Apelante: Israel Cavalcante.  
Advogado: André Lima Sousa (OAB/CE: 32709).  
Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e deu parcial provimento, para, de ofício, absolver o acusado em relação ao delito do art. 14 da Lei nº 10.826/2003, e para reduzir a pena do apelante, de 7 (sete) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 520 (quinhentos e vinte) dias-multa, para 2 (dois) anos e 4 (quatro) meses de reclusão e 234 (duzentos e trinta e quatro) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.

**123 - Apelação Criminal Nº 0139829-24.2018.8.06.0001 - 16ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apte/Apdo: José Willame Moura de Sousa.

Advogado: Kayrys Motta Nascimento (OAB/CE: 27855)**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os recursos e deu provimento à apelação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, para reconhecer incidência da causa de aumento da pena pelo emprego de arma de fogo nos crimes de roubos, e para dar parcial provimento ao apelo da defesa, reduzindo a pena privativa de liberdade do réu, de 13 (treze) anos e 5 (cinco) meses e 26 (vinte e seis) dias de reclusão para 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses de reclusão, nos termos do voto da Relator “

**124 - Apelação Criminal Nº 0143310-92.2018.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Antônia Elisângela Santos de Souza.

Apelante: Valéria do Nascimento Mateus.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os recursos e deu provimento e absolveu as apelantes, com extensão, *ex officio*, à corrê **ANA CAROLINA LOPES RODRIGUES**. Determinou-se a expedição *incontinenti* em prol das acusadas os competentes alvarás de soltura, se por outro motivo não se encontrarem presas. Oficie-se ao Ministério Público para apurar possíveis crimes cometidos pelos agentes públicos que atuaram na prisão das rés no dia 28/06/2018 (Inquérito Policial nº 26-374/2018), bem como à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, com remessa de cópia dos autos, para apurar eventual responsabilidade disciplinar dos policiais militares que atuaram na prisão das acusadas, nos termos do voto da Relatora.”

**125 - Apelação Criminal Nº 0147036-40.2019.8.06.0001 - 1ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Periques da Silva Costa.

Advogado: André Campos Pacheco Vasquez (OAB/CE: 18090).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente o apelo para e, na parte conhecida, deu parcial provimento, reduzindo a pena do recorrente para 05 (cinco) anos e 10 (dez) meses de reclusão e 583 (quinhentos e oitenta e três) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**126 - Apelação Criminal Nº 0157248-57.2018.8.06.0001 - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rodrigo Souza Bezerra.

Advogado: José Marcelino da Costa (OAB/CE: 39351).

Apelante: Francisco Wellington Lopes de Araújo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os recursos e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**127 - Apelação Criminal Nº 0169230-05.2017.8.06.0001 - 13ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apte/Apdo: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Thiago Gomes da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Jhonathan Furtado Salviano.

Advogado: Henrique Peixoto Fontenelle (OAB/CE: 9493).

Apte/Apdo: João Alves de Almeida Júnior.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os recursos e deu provimento à apelação manejada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, tão somente para reconhecer incidência da causa de aumento da pena pelo emprego de arma de fogo no crime de roubo, sem alteração na pena aplicada, e para negar provimento ao apelo da defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**128 - Apelação Criminal Nº 0176571-48.2018.8.06.0001 - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Kátia Cordeiro.

Apelante: Bruno Viana de Lima.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conhece o recurso e deu parcial provimento, tão somente para reduzir as penas de multa da apelante KÁTIA CORDEIRO, de 700 (setecentos) dias-multa para 691 (seiscentos e noventa e um) dias-multa, assim



como do recorrente BRUNO VIANA DE LIMA, de 800 (oitocentos) dias-multa para 750 (setecentos e cinquenta) dias-multa, nos termos do voto da Relatora.”

**129 - Apelação Criminal Nº 0180261-51.2019.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Gabriel Linhares de Oliveira.

Advogado: Erastótenes Costa dos Santos (OAB/CE: 37391).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, determinou, de ofício, que a custódia cautelar da apelante observe as regras próprias do regime semiaberto estabelecido na sentença recorrida, salvo se houver outro motivo para o cumprimento da pena em regime diverso, nos termos do voto da Relatora.”

**130 - Apelação Criminal Nº 0181907-67.2017.8.06.0001** - 6ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: José Franklin Matos de Sousa.

Apelante: Embassy Martins Ramos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os recursos e negou o apelo de Embassy Martins Ramos e deu parcial provimento à apelação de José Franklin Matos de Sousa, reduzindo a reprimenda imposta de 02 (dois) anos e 10 (dez) meses de reclusão mais 20 (vinte) dias-multa, para 2 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, mantendo-se os demais termos da sentença guerreada, nos termos do voto da Relatora.”

**131 - Apelação Criminal Nº 0188100-64.2018.8.06.0001** - 14ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Danilo do Nascimento Melo.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento; nos termos do voto da Relatora.”

**132 - Apelação Criminal Nº 0214550-73.2020.8.06.0001** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Valdiney Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**133 - Apelação Criminal Nº 0228931-86.2020.8.06.0001** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Carlos André Batista Alves Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: José Jefferson da Silva Dola.

Advogado: José Pereira de Sousa Neto (OAB/CE: 37591).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os apelos e negou provimento; nos termos do voto da Relatora.”

**134 - Apelação Criminal Nº 0234800-30.2020.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: André Victor dos Santos Brito.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**135 - Apelação Criminal Nº 0235227-27.2020.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Wildison Uchoa Rodrigues.

Advogado: Francisco Edson de Sousa Pereira (OAB/CE: 25073).

Advogado: Antônio Abel Martins Feitosa (OAB/CE: 31786).

Advogado: Herickson José Coelho Monte (OAB/CE: 25262).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu o recurso e negou provimento, mantendo-se incólume a sentença vergastada, nos termos do voto da Relatora.”

**136 - Apelação Criminal Nº 0511615-02.2011.8.06.0001** - 7ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Joelino Costa da Fonseca.

Apelante: Fernando Lopes Barros.

Apelante: Leonardo de Paulo Sousa.

Apelante: Cleiton Oliveira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.**

Revisor: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu os recursos e deu parcial provimento, tão somente para reduzir as penas privativas de liberdade dos apelantes para 5 (cinco) anos, 7 (sete) meses e 6 (seis) dias de de reclusão, nos termos do votoda Relatora.”



**137 - Apelação Criminal Nº 0005808-66.2019.8.06.0134 - Vara Única da Comarca de Novo Oriente.**

Apelante: Paulo Sérgio Vieira Vale Rodrigues.

Advogado: José Amilton Soares Cavalcante (OAB/CE: 29099).

Advogada: Daniela Fernandes da Silva (OAB/CE: 32737).

Advogado: José Roberto Soares Cavalcante (OAB/CE: 42084).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso do apelante, absolvendo-o do delito do art. 35 da Lei 11.343/06 e diminuindo a pena aplicada ao crime do art. 12 da Lei 10.826/0, nos termos do voto do Relator."

**138 - Apelação Criminal Nº 0050747-35.2020.8.06.0090 - 2ª Vara da Comarca de Icó da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Wesley Ferreira da Cunha.

Advogado: Kerginaldo Cândido Pereira (OAB/CE: 18629).

Advogado: Halison Harley Rodrigues Teixeira (OAB/CE: 40646).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso do apelante, redimensionando a pena imposta, nos termos do voto do Relator."

**139 - Apelação Criminal Nº 0054710-37.2017.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Diego Pereira Lopes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, extinguiu a punibilidade do réu quanto ao crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), bem como pelo parcial conhecimento e improvimento do recurso na parte cognoscível, nos termos do voto do Relator."

**140 - Apelação Criminal Nº 0101684-59.2019.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Jânio Henrique Souza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e NEGOU PROVIMENTO ao recurso, mantidas as disposições da sentença, nos termos do voto do Relator."

**141 - Apelação Criminal Nº 0105715-25.2019.8.06.0001 - Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Glécio Carvalho de Aquino.

Apelante: Kevin Aquino Campos.

Apelante: Antônio Dourado da Costa Neto.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU PROVIMENTO aos recursos dos apelantes, absolvendo-os dos crimes imputados na sentença, com esteio no art. 386, VII, do CPP. Determinou a expedição de ofício para a Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário do Estado do Ceará. Determinou também a expedição de alvará de soltura em favor dos réus Glécio Carvalho de Aquino, Kevin Aquino Campos e Antônio Dourado da Costa Neto, nos termos da do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-os em liberdade se por outro motivo não estiverem presos, nos termos do voto do Relator."

**142 - Apelação Criminal Nº 0244708-14.2020.8.06.0001 - 4ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas.**

Apelante: Francisco Júnior de Oliveira Vasconcelos da Comarca de Fortaleza.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

Revisora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso do apelante, determinando a remessa de cópia dos autos aos Juizados Especiais Criminais. Determinou a expedição de alvará de soltura em favor de Francisco Júnior de Oliveira Vasconcelos, nos termos do art. 1º, § 1º, da Resolução nº 108/2010 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), pondo-o em liberdade se por outro motivo não estiver preso, nos termos do voto do Relator."

**143 - Agravo de Execução Penal Nº 0065156-65.2018.8.06.0064 - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Francisco Lucas da Cruz Gonzaga.

Advogada: Natália Gomes de Souza (OAB/CE: 39231).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente agravo de execução, mas para negar-lhe provimento mantendo a higidez da decisão atacada, nos termos do voto do Relator."

**144 - Agravo de Execução Penal Nº 0627580-79.2021.8.06.0000 - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.**

Agravante: Paulo Ranniery Pinheiro de Sousa.

Advogada: Jacqueline Chaves Bessa (OAB/CE: 21692).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente agravo de execução, para NEGAR-LHE PROVIMENTO. De ofício, DETERMINOU que o juiz de direito da 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza/CE, analise se atualmente



estão presentes os requisitos subjetivos para o deferimento do trabalho extramuros, tudo em conformidade com os preceitos legais, nos termos do voto do Relator.”

**145 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000017-60.2015.8.06.0198** - Vara Única da Comarca de Jaguaratama.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Cristiano Peixoto Maia.

Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto (OAB/CE: 15248).

Advogado: Rubens Ferreira Studart Filho (OAB/CE: 16081).

Advogado: Jorge André Fortaleza Sampaio (OAB/CE: 15286).

Advogado: Silah de Norões Milfont (OAB/CE: 19843).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso em sentido estrito, para DAR-LHE PROVIMENTO, reformando a decisão que rejeitou a denúncia oferecida pelo *parquet* e determinando que o processo retorne ao seu curso em 1ª instância, nos termos do voto do Relator.”

**146 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000501-77.2021.8.06.0000** - Vara Única da Comarca de Boa Viagem.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: F. D. A..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU e DEU IMPROVIMENTO ao recurso ministerial, mantendo íntegra a r. decisão vergastada, nos termos do voto do Relator.”

**147 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011667-72.2019.8.06.0034** - Vara Única Criminal de Aquiraz.

Recorrente: E. S. S..

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Rec: W. F. dos S..

Advogado: Leonardo Feitosa Arrais Minete (OAB/CE: 23110).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu provimento do recurso a fim de acolher a alegação de excesso de linguagem e declarar nula a decisão de pronúncia, devendo o magistrado de origem desentranhá-la e proferir novo decisum em seu lugar, atendo aos limites do mero juízo de admissibilidade da acusação, constantes do art. 413, § 1º, do CPP, nos termos do voto do Relator.”

**148 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050205-38.2020.8.06.0083** - Vara Única da Comarca de Guaiuba.

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: R. N. B. da S..

Advogado: Flávio Frota Silva Guimarães (OAB/CE: 22488).

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto pelo órgão ministerial, dando-lhe PROVIMENTO, revogando a prisão domiciliar e decretando a prisão preventiva de Raimundo Nonato Braz da Silva, uma vez que o recorrido não se enquadra no art. 318, II, do CP, bem como há equipe de saúde na unidade prisional para tutelar ao réu o direito à saúde, nos termos acima explicitados. Determinou a expedição do respectivo mandado de prisão preventiva em desfavor do réu, se por outro motivo já não estiver preso. nos termos do voto do Relator.”

**149 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0097276-63.2015.8.06.0163** - Vara Única da Comarca de São Benedito.

Recorrente: Antônio Marcos Gonçalves de Sousa.

Advogado: Franci Paulo Isaías Araújo (OAB/CE: 30734).

Advogada: Yara Karla Rodrigues de Paiva (OAB/CE: 29661).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. MÁRIO PARENTE TEÓFILO NETO.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do presente recurso em sentido em estrito, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo in totum a decisão de pronúncia, nos termos do voto do Relator.”

**150 - Apelação Criminal Nº 0000702-85.2018.8.06.0158** - 2ª Vara da Comarca de Russas.

Apelante: Francisco Henrique da Silva Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso de defesa, nos termos do voto da Relatora.”

**151 - Apelação Criminal Nº 0001079-86.2008.8.06.0035** - 2ª Vara da Comarca de Aracati.

Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará.

Apelado: Alesxandro Barreto de Vasconcelos.

Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB/CE: 20145).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo ministerial para dar provimento ao recurso interposto, com o fito de desconstituir a decisão de extinção da punibilidade do recorrido Alesxandro Barreto de Vasconcelos, determinando o retorno dos autos à origem para o regular processamento do feito até seus ulteriores termos, em conformidade com o da Relatora.”

**152 - Apelação Criminal Nº 0001276-09.2019.8.06.0115** - 2ª Vara da Comarca de Limoeiro do Norte.

Apelante: Maria das Candeias Fernandes.

Advogado: Carlos Alberto Holanda Cavalcante (OAB/CE: 19032).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto da Relatora.”

**153 - Apelação Criminal Nº 0001968-91.2019.8.06.0055** - 2ª Vara da Comarca de Canindé.



Apelante: Auderlano Silvestre Ferreira.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso. nos termos do voto da Relatora."

**154 - Apelação Criminal Nº 0003347-72.2018.8.06.0097 - Vara Única da Comarca de Iracema.**

Apelante: Laécio Morais de Lima.

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, não conheceu do presente recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora."

**155 - Apelação Criminal Nº 0004521-37.2018.8.06.0091 - 2ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Antônio Jair Alencar Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora."

**156 - Apelação Criminal Nº 0004571-63.2018.8.06.0091 - 4ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apelante: Lucas Neco de Macêdo.

Advogada: Wanessa Kelly Pinheiro Lopes (OAB/CE: 24670).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**157 - Apelação Criminal Nº 0006131-58.2017.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Wevley Elias Gomes.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso para abrandar o regime de pena, nos termos do voto da Relatora."

**158 - Apelação Criminal Nº 0006293-68.2012.8.06.0051 - 2ª Vara da Comarca de Boa Viagem.**

Apelante: Companhia Energética do Ceará.

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE: 5864).

Apelado: Genival da Silva Nascimento.

Advogada: Ryvana Mesquita Loiola (OAB/CE: 32129).

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar provimento ao recurso interposto, com o fito de cassar a sentença monocrática e determinar o prosseguimento da ação penal em desfavor de Genival da Silva Nascimento, nos termos do voto da Relatora."

**159 - Apelação Criminal Nº 0006652-59.2016.8.06.0089 - Vara Única da Comarca de Icapuí.**

Apelante: Antônio Vitor Gomes Leandro.

Apelante: Francisco Dilmar da Silva Cunha.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora."

**160 - Apelação Criminal Nº 0008159-62.2018.8.06.0064 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Lidiane Pereira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e provimento do apelo, nos termos do voto da Relatora."

**161 - Apelação Criminal Nº 0009638-62.2018.8.06.0041 - Vara Única da Comarca de Aurora.**

Apelante: José Ribamar Gonçalves de Oliveira.

Advogado: Luciano Alves Daniel (OAB/CE: 14941).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do presente Recurso de Apelação, para NEGAR-LHE provimento. Contudo, reduziu de ofício, a reprimenda da pena de multa ao patamar de 40 (quarenta) dias-multa, nos termos retrojustificados, nos termos do voto da Relatora."

**162 - Apelação Criminal Nº 0009832-86.2012.8.06.0101 - 2ª Vara da Comarca de Itapipoca.**

Apelante: Adriana Estevão de Oliveira.



Advogado: Venicius Gustavo Amorim Marinho Silveira (OAB/CE: 28694).

Advogada: Gervania Mara Gomes Rocha (OAB/CE: 25084).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente: Coelce - Companhia Energética do Ceara.

Advogado: Antônio Cleto Gomes (OAB/CE: 5864).

Advogado: Victor Oliveira Lopes Pereira (OAB/CE: 38105).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, com o fito de manter a pena definitiva em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa, a ser cumprida inicialmente em regime aberto, mantendo intacta a sentença recorrida, nos termos do voto da Relatora."

**163 - Apelação Criminal Nº 0009955-46.2016.8.06.0133 - 2ª Vara da Comarca de Nova Russas.**

Apelante: Cristiano Gomes Farias.

Defensor dativo: Victor Carlos Madeiro (OAB/CE: 32928).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, mantendo a sentença vergastada em todos os seus termos, com a conseqüente condenação do recorrente pela prática de furto qualificado cumulado com corrupção de menores, tendo como reprimenda final 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, nos termos do voto da Relatora."

**164 - Apelação Criminal Nº 0013756-02.2018.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.**

Apelante: João Luiz Emídio dos Santos Filho.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento, julgando extinto, pela prescrição, o direito de punir estatal concernente à contravenção penal tipificada no art. 19 da Lei das Contravenções Penais. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**165 - Apelação Criminal Nº 0014270-38.2010.8.06.0001 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Rodrigo Diego de Sousa do Nascimento.

Advogada: Elizângela dos Santos Silva (OAB/CE: 18100).

Apelante: Antônio Emanuel da Silva Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, negou provimento ao recurso interposto por RODRIGO DIEGO DE SOUSA DO NASCIMENTO, ao passo que deu provimento ao apelo manejado por ANTÔNIO EMANUEL DA SILVA SANTOS. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora."

**166 - Apelação Criminal Nº 0014768-31.2017.8.06.0053 - 2ª Vara da Comarca de Camocim.**

Apelante: Ranilson Geovane Pereira Tavares.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso nos termos do voto da Relatora."

**167 - Apelação Criminal Nº 0015134-86.2019.8.06.0025 - 1º Juizado da Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: R. C. A..

Advogado: Fernando Antônio Silveira Torres (OAB/CE: 7555).

Advogado: Leandro Duarte Vasques (OAB/CE: 10698).

Advogado: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 21999).

Advogado: Flávio Jacinto da Silva (OAB/CE: 6416).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

Assistente/Ape: A. C. C. F..

Ass Ac: Leandro Duarte Vasques (OAB/CE: 10698).

Ass Ac: Antônio de Holanda Cavalcante Segundo (OAB/CE: 21999).

Ass Ac: Afonso Roberto Mendes Belarmino (OAB/CE: 25465).

Advogada: Gabriellen Carneiro de Melo (OAB/CE: 40011).

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a sentença impugnada em todos os seus termos, de acordo com o voto da Relatora."

**168 - Apelação Criminal Nº 0015510-13.2017.8.06.0035 - 3ª Vara da Comarca de Aracati.**

Apelante: Daniel de Oliveira de Assis.

Apelante: Francisco Iranildo da Silva Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** "A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para negar-lhe provimento, nos termos do voto da



Relatora.”

**169 - Apelação Criminal Nº 0018875-91.2017.8.06.0062** - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Apelante: Átila Silva de Lima.

Advogado: Luciano Dantas Sampaio Filho (OAB/CE: 31151).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e deu parcial provimento ao recurso interposto, com o fito de reduzir as penas do insurgente ao novo patamar de 4 (quatro) anos e 8 (oito) meses de reclusão, mais 12 (doze) dias-multa, a ser cumprida em regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**170 - Apelação Criminal Nº 0019258-90.2017.8.06.0055** - 2ª Vara da Comarca de Canindé.

Apelante: José Lucas do Carmo Sousa.

Advogado: Walnir Graça Ferreira (OAB/CE: 6510).

Advogado: Jose Fernandes Pereira (OAB/CE: 30350).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso apelatório, para na parte cognoscível, negar-lhe provimento, decretando de ofício as prescrições intercorrentes dos delitos tipificados no art. 12, caput da Lei 10.826/03 e art. 330, caput do Código Penal. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**171 - Apelação Criminal Nº 0019921-76.2010.8.06.0025** - 3ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Francisco Freire Maia.

Advogada: Clarice Maria Pinto Barros (OAB/CE: 34217).

Advogado: Sérgio Silva dos Santos (OAB/CE: 29621).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo, para negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão do Tribunal do Júri, nos termos acima esposados, de acordo com o voto da Relatora.”

**172 - Apelação Criminal Nº 0020420-95.2018.8.06.0052** - 2ª Vara da Comarca de Brejo Santo.

Apelante: Thiago dos Santos Ramos.

Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB/CE: 24293).

Apelante: Antônio Mendes Tavares Lucena.

Advogado: Francisco José de Oliveira Santos (OAB/CE: 4882).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios, para dar-lhes parcial provimento. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**173 - Apelação Criminal Nº 0039924-12.2019.8.06.0001** - 11ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Paulo Ítalo Bezerra Fernandes.

Advogada: Verônica do Amaral Madeiro Batista (OAB/CE: 4950).

Advogado: Joaquim Liandro Batista (OAB/CE: 12521).

Advogado: Leonardo Henrique do Amaral Batista (OAB/CE: 33565).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, com o fito de manter a pena definitiva em 01 (um) ano, 06 (seis) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 10 (dez) dias-multa, porém determino, de ofício, a alteração do regime prisional a fim de que a pena seja cumprida inicialmente em regime semiaberto, nos termos do voto da Relatora.”

**174 - Apelação Criminal Nº 0041785-25.2017.8.06.0091** - 3ª Vara da Comarca de Iguatu.

Apelante: Ricardo Wedison Bezerra de Souza.

Advogado: Ronney Chaves Pessoa (OAB/CE: 24121).

Advogada: Moelba Costa Pires (OAB/CE: 30522).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu parcialmente e, nesta extensão, negou provimento ao recurso interposto, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante em relação ao crime de posse ilegal de arma de fogo de uso permitido (art. 12, caput da Lei nº 10.826/03) em virtude da prescrição intercorrente. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**175 - Apelação Criminal Nº 0041933-41.2013.8.06.0167** - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.

Apelante: Francisco Danilson Mesquita Ribeiro.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso de apelação para negar-lhe provimento e, de ofício, reformulou as penas aplicadas. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo



único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de que adote as providências cabíveis, nos termos do voto da Relatora.”

**176 - Apelação Criminal Nº 0042800-29.2017.8.06.0091 - 3ª Vara da Comarca de Iguatu.**

Apelante: João Victor da Silva Santos.

Advogado: Mário da Silva Leal Sobrinho (OAB/CE: 3104).

Advogada: Isabel Belarmino da Silva Leal (OAB/CE: 35432).

Apelante: José Robério Alves de Oliveira.

Advogado: José Ronald Gomes Bezerra (OAB/CE: 9656).

Advogado: Bergson Gomes Bezerra (OAB/CE: 5969).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios, para negar-lhes provimento, declarando, de ofício, a extinção da punibilidade do apelante João Victor, em relação ao crime de corrupção de menores (art. 244-B do ECA), em virtude da prescrição da pretensão punitiva Intercorrente, nos termos do voto da Relatora.”

**177 - Apelação Criminal Nº 0047085-73.2016.8.06.0035 - 2ª Vara da Comarca de Aracati.**

Apelante: Marcos Antônio da Costa Lima.

Advogado: José Augusto Neto (OAB/CE: 11514).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu em parte do recurso apelatório para dar-lhe parcial provimento. Comunicando-se, imediatamente, ao juízo da execução o inteiro teor desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 113 do CNJ, a fim de proceder à adequação do apelante às sanções cominadas, nos termos do voto da Relatora.”

**178 - Apelação Criminal Nº 0047201-95.2014.8.06.0117 - 1ª Vara Criminal da Comarca Maracanaú.**

Apelante: Jonathan Tiago de Souza.

Advogada: Sabrina Valéria Melo Peres Portela (OAB/CE: 38606).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso interposto, de modo a manter incólume a sentença prolatada pelo douto juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú, nos termos do voto da Relatora.”

**179 - Apelação Criminal Nº 0049717-53.2014.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Francisco Oscar Albino Moura.

Advogada: Luiza Rosa Oliveira Lima (OAB/CE: 21025).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, devendo ser mantida a sentença impugnada em todos os seus termos, nos termos do voto da Relatora.”

**180 - Apelação Criminal Nº 0058093-57.2013.8.06.0001 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Diones Bezerra de Oliveira.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto, porém de ofício foi revisto a pena do recorrente e redimensionada a pena de multa, ficando a reprimenda em definitivo em 4 (quatro) anos de reclusão cumulada com 20 (vinte) dias multa a ser cumprida inicialmente em regime prisional aberto, nos termos do voto da Relatora.”

**181 - Apelação Criminal Nº 0064935-19.2017.8.06.0064 - 4ª Vara Criminal da Comarca de Caucaia.**

Apelante: Lucas Mateus Castro da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto para dar-lhe parcial provimento, apenas para neutralizar os vetores culpabilidade e personalidade do agente, sem, contudo, modificar o quantum da pena definitiva e o regime prisional inicial, nos termos do voto da Relatora.”

**182 - Apelação Criminal Nº 0065533-52.2017.8.06.0167 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Sobral.**

Apelante: Nivaldo Damasceno Filho.

Advogado: Oséas de Souza Rodrigues Filho (OAB/CE: 21600).

Advogado: Francisco Ítalo Oliveira Ramos (OAB/CE: 28630).

Advogada: Dayvidiane Nogueira de Lima (OAB/CE: 29622).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Des. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Des. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, DEU PROVIMENTO ao recurso para desclassificar o crime para o tipificado no art. 28 da Lei de Antidrogas, nos termos do voto da Relatora.”

**183 - Apelação Criminal Nº 0074223-25.2013.8.06.0001 - 2ª Vara de Delitos Tráfico e Uso Subst. Entorpecentes da Comarca de Fortaleza.**

Apelante: Cláudio Márcio Martins Vasconcelos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelante: Kleriston Barbosa Rodrigues.

Advogada: Samya Brilhante Lima (OAB/CE: 32204).



Advogado: Phablo Henrik Pinheiro do Carmo (OAB/CE: 32714).

Apelante: Marcos Vinício Mateus da Silva.

Advogada: Sônia Maria Cavalcante Melo (OAB/CE: 10638).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu e negou provimento ao recurso de Apelação, nos termos do voto da Relatora.”

**184 - Apelação Criminal Nº 0100616-45.2017.8.06.0001** - 18ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Jones Gomes de Macedo.

Apelante: Antônio de Mesquita Alves.

Advogado: Francisco Marcelo Brandão (OAB/CE: 4239).

Advogada: Sônia Marina Chacon Brandão (OAB/CE: 10728).

Advogado: Bruno Chacon Brandão (OAB/CE: 25257).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do apelo para dar parcial provimento ao recurso interposto pelo acusado Jones Gomes de Macedo, determinando a substituição da pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direito, bem como conheceu do apelo para negar provimento ao recurso interposto pelo acusado Antônio de Mesquita Alves, mantendo a condenação em todos os seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

**185 - Apelação Criminal Nº 0107663-02.2019.8.06.0001** - 3ª Vara de Delitos de Tráfico de Drogas da Comarca de Fortaleza.

Apelante: Josefa Talita de Sousa Mariano.

Apelante: Brenna da Silva Freitas.

Advogado: Hélio Nogueira Bernardino (OAB/CE: 11539).

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu dos recursos apelatórios para negar-lhes Provimento, nos termos do voto da Relatora.”

**186 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0010615-35.2011.8.06.0062** - 1ª Vara da Comarca de Cascavel.

Recorrente: Bergson Barros da Costa.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU do recurso interposto, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto da Relatora.”

**187 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0023738-50.2015.8.06.0001** - 10ª Vara Criminal da Comarca de Fortaleza.

Recorrente: Roberto Coelho dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relatora: Desa. LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, votou pelo conhecimento e pelo improvimento do presente recurso em sentido estrito, mantendo-se a decisão em vergasta em todos seus termos, de acordo com o voto da Relatora.”

**188 - Apelação Criminal Nº 0004826-74.2017.8.06.0117** - 2ª Vara Criminal da Comarca de Maracanaú.

Apelante: Breno Ferreira da Silva.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

Revisora: Desa. MARIA EDNA MARTINS.

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, CONHECEU da presente Apelação Criminal, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, redimensionando a pena para o patamar de 10 (dez) anos, 04 (quatro) meses e 07 (sete) dias de reclusão, mais 602 (seiscentos e dois) dias-multa, nos termos do voto do Relator.”

**189 - Agravo de Execução Penal Nº 0029538-20.2019.8.06.0001** - 2ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Adriano Carmo dos Santos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

**190 - Agravo de Execução Penal Nº 0045029-04.2018.8.06.0001** - 3ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Henrique Pereira da Silva.

Advogada: Tatiana Mara Matos Almeida (OAB/CE: 30165).

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento, mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

**191 - Agravo de Execução Penal Nº 8003492-18.2020.8.06.0001** - 4ª Vara de Execução Penal e Corregedoria dos Presídios (SEJUD 1º Grau) da Comarca de Fortaleza.

Agravante: Murilo Ribeiro Matos.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do Agravo em Execução interposto, mas para negar-lhe provimento,



mantendo, em sua inteireza, a decisão combatida, nos termos do voto do Relator.”

**192 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000014-59.2019.8.06.0168 - Vara Única da Comarca de Solonópole.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Francisco Giliarde de Oliveira Campelo.

Advogado: Antônio Sigeval Pinheiro Landim (OAB/CE: 3706).

Advogada: Marcela Leite Pinheiro Landim (OAB/CE: 20545).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, mas para negar-lhe Provimento, nos termos do voto do Relator.”

**193 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0000955-52.2008.8.06.0052 - 1ª Vara da Comarca de Brejo Santo.**

Recorrente: Josenildo Alves da Silva.

Advogado: Armando José Basílio Alves (OAB/CE: 24293).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**194 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0011504-68.2016.8.06.0173 - Vara Única Criminal de Tianguá.**

Recorrente: Francisco Wellington Sales da Cunha.

Advogado: José Helter Cardoso de Vasconcelos Júnior (OAB/CE: 17668).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para DAR-LHE PROVIMENTO, impronunciando o recorrente Francisco Wellington Sales da Cunha, em atenção ao art. 414 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**195 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0019763-55.2015.8.06.0151 - Vara Única Criminal de Quixadá.**

Recorrente: Francisco Pedro Henrique Magalhães Martins.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso, mas para DAR-LHE PROVIMENTO, impronunciando o recorrente Francisco Pedro Henrique Magalhães Martins, em atenção ao art. 414 do Código de Processo Penal, nos termos do voto do Relator.”

**196 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0020079-23.2021.8.06.0001 - Vara de Crimes Contra a Ordem Tributária da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Jovilson Coutinho Carvalho.

Advogado: Adolfo Bezerra Sampaio Neto (OAB/CE: 8501).

Advogado: José Tarcísio Luz (OAB/CE: 2835).

Advogada: Mayara de Lima Paulo (OAB/CE: 27304).

Advogado: Adolfo Arnaldo de Araújo Sampaio (OAB/CE: 1724A).

Advogada: Cinthia Teles de Andrade (OAB/CE: 21486).

Advogado: João Paulo Sombra Peixoto (OAB/CE: 15887).

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, rejeitou a preliminar contrarrecursal e, no mérito, voto no sentido de negar provimento ao recurso em sentido estrito Interposto, nos termos do voto do Relator.”

**197 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0039326-26.2013.8.06.0112 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Juazeiro do Norte.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: Ruberlan Vieira Muniz.

Defensoria Pública do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**198 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050015-14.2021.8.06.0092 - Vara Única da Comarca de Independência.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: A. V. R. da S..

Advogado: Ícaro Pacífico Félix França (OAB/CE: 41010).

Advogada: Rayanney Mourão Alves (OAB/CE: 31492).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo inalterada a decisão atacada, nos termos do voto do Relator.”

**199 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050258-31.2020.8.06.0176 - Vara Única da Comarca de Ubajara.**

Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará.

Recorrido: I. R. da S..

Defensor dativo: Eduardo Vasconcelos Barros (OAB/CE: 34864).

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se inalterada a decisão atacada. Fixados, ainda, ao honorários advocatícios a serem pagos ao defensor dativo, nos termos do voto do Relator.”

**200 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0050580-15.2020.8.06.0091 - 2ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**

Recorrente: Eimard de Andrade Boiba.

Advogada: Mayara Bernardes Antero (OAB/CE: 23604).

Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.”

**201 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051255-75.2020.8.06.0091 - 1ª Vara Criminal da Comarca de Iguatu.**





Recorrente: Emanuel Reinaldo de Souza.  
Advogada: Mayara Bernardes Antero (OAB/CE: 23604).  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do presente recurso em sentido estrito, para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator.”

**202 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0051301-29.2009.8.06.0001 - 4ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Erineudo Ferreira Lima.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**203 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0466185-27.2011.8.06.0001 - 1ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Diego Lúcio de Lima.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**204 - Recurso em Sentido Estrito Nº 0552263-87.2012.8.06.0001 - 5ª Vara do Júri da Comarca de Fortaleza.**

Recorrente: Francisco Carlos Santos da Silva.  
Defensoria Pública do Estado do Ceará.  
Recorrido: Ministério Público do Estado do Ceará.

**Relator: Des. FRANCISCO CARNEIRO LIMA.**

**Decisão:** “A Turma, por unanimidade, conheceu do recurso interposto, para negar-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator.”

**Total de processos julgados: 204**

#### **PEDIDO DE VISTA**

01) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0627082-80.2021.8.06.0000 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, vez que a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pediu vista dos autos para melhor análise do processo, em razão de problemas técnicos de conexão que a impediram de analisar os autos em sessão.

02) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0628551-64.2021.8.06.0000 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, vez que a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pediu vista dos autos para melhor análise do processo, em razão de problemas técnicos de conexão que a impediram de analisar os autos em sessão.

03) - Adiado o julgamento do *Habeas Corpus* N.º 0628612-22.2021.8.06.0000 de relatoria do Des. Francisco Carneiro Lima, vez que a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pediu vista dos autos para melhor análise do processo, em razão de problemas técnicos de conexão que a impediram de analisar os autos em sessão.

04) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0036366-76.2015.8.06.0064 de relatoria da Desa. Lígia Andrade de Alencar Guimarães, vez que, após o voto da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães – Relatora, pelo parcial conhecimento e parcial provimento do apelo, acompanhada pelo Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, pediu vista dos autos para melhor análise da matéria a Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins. Adiado o julgamento. Contudo, em razão dos sucessivos adiamentos, o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal decidiu retirá-lo de pauta em atendimento ao disposto no art. 82, § 7º do RITJCE, para posterior reinclusão do feito em nova pauta de julgamento.

05) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0023503-44.2019.8.06.0001, vez que, após o voto do Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto – Relator, pelo improvimento do agravo de execução penal, pediu vista dos autos para melhor análise da matéria a Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães.

06) - Adiado o julgamento do Agravo de Execução Penal N.º 0002350-43.2019.8.06.0101, vez que, após o voto do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator, pelo parcial provimento do agravo de execução penal, seguido de voto divergente proferido oralmente pela Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins pelo improvimento do recurso, pediu vista dos autos para melhor análise da matéria o Exmo. Sr. Des. Mário Parente Teófilo Neto, em face da divergência instaurada

#### **ADIADO:**

01) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0000335-43.2018.8.06.0164 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, o Eminent Relator solicitou seu adiamento para a próxima sessão dia (20/07/2021), com fundamento no art. 82, § 7º, parte final, do RITJCE.

02) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0153228-57.2017.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, após anunciado o presente processo, o Eminent Relator solicitou seu adiamento para a próxima sessão dia (20/07/2021), com fundamento no art. 82, § 7º, parte final, do RITJCE.

03) - Adiado o julgamento da Remessa Necessária Criminal N.º 0013343-52.2019.8.06.0035 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, atendendo a seu pedido, para a próxima sessão dia (20/07/2021).

04) - Adiado o julgamento da Remessa Necessária Criminal N.º 0135289-93.2019.8.06.0001 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Maria Edna Martins, atendendo a seu pedido, para a próxima sessão dia (20/07/2021), para melhor exame da matéria.

05) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0008751-82.2017.8.06.0051 de relatoria da Exma. Sra. Desa. Lígia Andrade de Alencar Magalhães, atendendo a seu pedido, para a próxima sessão dia (20/07/2021).

06) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0001886-83.2018.8.06.0091 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a seu pedido, para a próxima sessão dia (20/07/2021).

07) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0002915-35.2014.8.06.0116 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a seu pedido, para a próxima sessão dia (20/07/2021).

08) - Adiado o julgamento da Apelação Criminal N.º 0015630-61.2017.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a seu pedido, para a próxima sessão dia (20/07/2021).

09) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0000164-68.2010.8.06.0099 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a seu pedido, para a próxima sessão dia (20/07/2021).

10) - Adiado o julgamento do Recurso em Sentido Estrito N.º 0992208-36.2000.8.06.0001 de relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima, atendendo a seu pedido, para a próxima sessão dia (20/07/2021).

**RETIRADO DE MESA/PAUTA:**

01) Retirado de mesa para julgamento o processo de *Habeas Corpus* N.º 0627283-72.2021.8.06.0000, atendendo a pedido do Exmo. Sr. Des. Francisco Carneiro Lima – Relator.

Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 20h55min, do que para constar eu, César Augusto Rocha de Lima, matrícula n.º. 51791, digitei a presente ata. Subscribo e assino: \_\_\_\_\_ José Victor Ibiapina Cunha Morais – Coordenador da Primeira Câmara Criminal. Conforme: \_\_\_\_\_ Desembargador Mário Parente Teófilo Neto – Presidente da Primeira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

2ª Câmara Criminal

**EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 2ª Câmara Criminal****Coordenadoria de Apelação Crime  
EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃO**

**0000435-62.2018.8.06.0078Apelação Criminal.** Apelante: M. P. do E. do C.. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Apelado: E. M. dos S.. Advogada: Lyliane Bastos Soares de Vasconcelos (OAB: 21435/CE). Relator(a): FRANCISCA ADELINDE VIANA. EMENTA: PENAL E PROCESSO PENAL. APELAÇÃO CRIMINAL. RECURSO MINISTERIAL. INDEFERIMENTO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA PREVISTAS NA LEI N.º11.340/06. CARÁTER INSTRUMENTAL E PROVISÓRIO DAS PROVIDÊNCIAS PROTETIVAS. PEDIDO QUE ESBARRA NA FALTA DE CONTEMPORANEIDADE DAS MEDIDAS PROTETIVAS. INEXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE NOTÍCIA INFORMANDO A RENITÊNCIA DA CONDUTA OU QUAISQUER OUTROS ATOS PRATICADOS PELO APELADO APTOS A JUSTIFICAR A APLICAÇÃO DE MEDIDA PROTETIVA APROXIMADAMENTE TRÊS ANOS APÓS OS FATOS NOTICIADOS. Recurso conhecido e desprovido. ACÓRDÃO VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos de nº 0000435-62.2018.8.06.0078, em que foi interposto recurso de apelação pelo Ministério Público Estadual, contra decisão prolatada pelo Juízo da Vara Única da Comarca de Fortim/CE, que indeferiu o pedido de aplicação de medidas protetivas, extinguindo o procedimento contra o apelado E. M. dos S. ACORDAM os membros integrantes da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, por unanimidade, em conhecer do recurso para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se incólume a decisão de primeiro grau. Fortaleza, 21 de julho de 2021. SÉRGIO LUIZ ARRUDA PARENTE Presidente do Órgão Julgador DESEMBARGADORA FRANCISCA ADELINDE VIANA Relatora

**0002681-69.2001.8.06.0064Apelação Criminal.** Apelante: Francisco das Chagas Ribeiro de Castro. Advogado: Francisco José Teixeira da Costa (OAB: 24045/CE). Advogado: Germano Monte Palácio (OAB: 11569/CE). Apelante: Claudio Andre Paiva Guimaraes. Advogado: Haroldo Barbosa Correia (OAB: 8361/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator(a): FRANCISCA ADELINDE VIANA. EMENTA: APELAÇÃO. PENAL E PROCESSO PENAL. ACUSADOS CONDENADOS COMO INCURSOS NAS TENAZES DO ART. 157, § 2º, I E II, E DO ART. 158, § 1º; TODOS DO CÓDIGO PENAL, EM CONCURSO MATERIAL, ESTANDO O PRIMEIRO TAMBÉM INCURSO NAS IRAS DO ART. 10, § 4º, DA LEI Nº 9437/1997. RECURSO DEFENSIVO. 1. PRELIMINARES DE NULIDADE. 1.1. TESES DO PRIMEIRO ACUSADO. 1.1.1. PARCIALIDADE DO JUIZ. DESCABIMENTO. DECISÕES PAUTADAS NOS DITAMES LEGAIS E REGULARMENTE FUNDAMENTADAS. EVENTUAIS EQUÍVOCOS QUE NÃO CONSTITUEM, DE PER SI, DEMONSTRAÇÃO DE TENDENCIONISMO. 1.1.2. CERCEAMENTO DE FACE EM FACE DA NÃO INQUIRIRIÇÃO DE TESTEMUNHA. REJEIÇÃO. TESTEMUNHA ARROLADA DE FORMA SUBSTITUTIVA, FORA DO PRAZO E CUJO ENDEREÇO INFORMADO SE MOSTROU ERRADO. NÃO DEMONSTRADO, OUTROSSIM, O PREJUÍZO CONCRETO DECORRENTE DA AUSÊNCIA DE OITIVA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 563 E 565, DO CPP. 1.2. TESE DO SEGUNDO ACUSADO. SUPOSTA PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS SEM NOMEAÇÃO DE DEFENSOR AO RECORRENTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. ANTECIPAÇÃO NÃO REALIZADA. MERA UTILIZAÇÃO DE PROVA EMPRESTADA, OPORTUNIZANDO-SE À DEFESA MANIFESTAR-SE SOBRE A QUESTÃO, BEM COMO REQUERER DILIGÊNCIAS COMPLEMENTARES. CERCEAMENTO DE DEFESA NÃO CARACTERIZADO. REJEIÇÃO IMPERATIVA. 2. DECLARAÇÃO EX OFFICIO DA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO PRIMEIRO ACUSADO APENAS QUANTO AO CRIME DESCRITO NO ART. 10, § 4º, DA LEI Nº 9437/1997. 3. MÉRITO. 3.1. PLEITO ABSOLUTÓRIO COMUM. ANÁLISE ADSTRITA AOS DELITOS REMANESCENTES. DESCABIMENTO. COMPLEXO INSTRUTÓRIO ROBUSTO ACERCA DA AUTORIA E MATERIALIDADE CRIMINOSAS. DEPOIMENTOS DA VÍTIMA E TESTEMUNHA PRESENCIAL QUE SE COADUNAM AOS RELATOS POLICIAIS. 3.2. DOSIMETRIA DA PENA. 3.2.1. PENA-BASE. PEDIDO DE REDIMENSIONAMENTO FORMULADO APENAS PELO SEGUNDO APELANTE. EXISTÊNCIA, PORÉM, DE MOTIVOS HÁBEIS A JUSTIFICAR AS EXASPERAÇÕES, CONFORME APLICADAS, PARA AMBOS OS RÉUS. SÚMULA Nº 55, DO TJ/CE. MODIFICAÇÃO EX OFFICIO APENAS PARA RESTAURAR OS QUANTITATIVOS FIXADOS NA SENTENÇA ANULADA. PRINCÍPIO NON REFORMATIO IN PEJUS INDIRECTA. 3.2.2. QUANTO AO PRIMEIRO ACUSADO. INCIDÊNCIA DA AGRAVANTE DISPOSTA NO ART. 61, II, "G", DO CÓDIGO PENAL. RÉU QUE ERA POLICIAL MILITAR E VIOLOU DEVER FUNCIONAL. 3.2.3. QUANTO AO SEGUNDO APELADO. EXCLUSÃO EX OFFICIO DA AGRAVANTE DA REINCIDÊNCIA. NÃO CONFIGURAÇÃO. ART. 63, DO CP. NA TERCEIRA FASE, MODIFICADA A FRAÇÃO APLICADA POR FORÇA DAS MAJORANTES CORRELATAS AOS DELITOS DE ROUBO E DE EXTORSÃO PARA OS RESPECTIVOS PISOS NORMATIVOS. DIREITO À EXTENSÃO DO BENEFÍCIO APLICADO AO CORRÉU. CIRCUNSTÂNCIAS OBJETIVAS. INTELIGÊNCIA DO ART. 580, DO CPP. 3.2.4. MULTA. REDUÇÃO EX OFFICIO. PROPORCIONALIDADE COM RELAÇÃO ÀS PENAS RESTRITIVAS DE LIBERDADE. Preliminares rejeitadas. Declaração ex officio da extinção de punibilidade do primeiro acusado apenas quanto ao delito de porte ilegal de arma de fogo, em face da prescrição retroativa. No mérito, recurso do primeiro acusado parcialmente conhecido e, na extensão, improvido; recurso do segundo acusado conhecido e improvido; procedendo-se de ofício à redução das basilares fixadas a ambos, bem como, apenas quanto ao último, à exclusão da agravante da reincidência e à alteração da elevação decorrente das majorantes reconhecidas quanto aos crimes de roubo e de extorsão, resultando finalmente aplicadas as penas de 18 (dezoito) aos e 08 (oito) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, além de 192 (cento e noventa e dois) dias-multa, à razão individual de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, para Francisco das Chagas Ribeiro de Castro; e em 21 (vinte e um) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime inicialmente fechado, além de 256 (duzentos e cinquenta e seis) dias-multa, à razão individual de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato, para Cláudio André Paiva Guimarães; permanecendo a ambos negado recorrer em liberdade.